



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 019/95.

Espécie do Expediente " ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1269/95."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 12 / abril / 19 95.

Protocolado sob n.º 1589 F1.5.

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 18.04.95. baixou
as Comissões de Justiça e Educação; Obras e Serviços
Públicos e Finanças e Orçamento. MTB.

- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 25.04.95. Daa

Lei nº. 1.280/95.

PLE 019/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699EF351AC2712E2680CAE7DE2148609





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 130/95 - Gabinete:

Guaíba, 07 de Abril de 1.995.

Sr. Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais membros integrantes dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA dos Projetos de Lei nºs 019 /95 e 020 /95, os quais "Acrescenta o Inciso IV no artigo 4º das Leis Municipais nºs 1.269/95 e 1.271/95 respectivamente.

O Presente justifica-se pelo fato de que, quando do envio dos Projetos de Lei correspondentes à autorização para contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado, por um lapso, em seu artigo 4º, quando da enumeração dos direitos concedidos aos contratados não foi incluído nestes, os benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição aos contratados.

Consequentemente, entendendo a Administração Municipal ser esse um direito previsto na legislação federal, não há motivo pelo qual suprimir esses direitos da legislação municipal, viabilizando, consequentemente, a sua concessão aos mesmos, através dos respectivos projetos de lei.

Contando desde já com a sua pronta colaboração e demais integrantes desse Poder, no sentido de apreciá-los, votá-los e aprová-los, em regime de urgência "urgentíssima", desde já apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

PLE 019/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699EF351AC2712E2680CAE7DE2148609





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 019/95

ACRESCENTA O INCISO IV NO ARTIGO
4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.269/95.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba;
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- É Acrescentado o Inciso IV ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.269/95, de 17 de Março de 1.995, a qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º.- Os contratos são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores municipais de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.

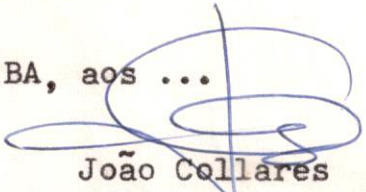
II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal Remunerado e Gratificação Natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.

III - Inscrição no Sistema Oficial da Previdência Social.

IV - Vale Transporte e Vale Refeição.

Artigo 2º.- Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...


João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja

Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 019/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699EF351AC2712E2680CAE7DE2148609





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 1269 /95

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES
PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORARIAS
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE GUAÍBA, POR TEMPO DETERMI-
NADO.

JOÃO COLLARES, Prefeito de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Município de Guaíba/RS, com base no artigo 37, Inciso IX da constituição federal promulgada em 1988, a contratar 10 (Dez) Professores de Português, 11 (Onze) Professores de Matemática, 10 (Dez) Professores de Ciências, 04 (Quatro) Professores de Inglês, 05 (Cinco) Professores de Educação Física e 08 (Oito) Professores de Estudos Sociais, para atuarem na rede de ensino municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação, atendendo necessidades temporárias de excepcional interesse público municipal, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta exclusiva de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento, ressaltando-se, entretanto, que as respectivas contratações não poderão ultrapassar o prazo máximo de noventa dias.

Artigo 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas ora contratadas sob a forma do artigo 1º (Primeiro) da presente lei, bem como a recontração dos mesmos, antes de transcorrido seis (06) meses do término do respectivo contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.

Artigo 4º.- Os contratados são de natureza administrativa, ficando, entretanto, assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

I- Remuneração equivalente à percebida pelos servidores principais de igual ou assemelhada função no Quadro Permanente do Município.

II- Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente.

III- Inscrição no sistema oficial da previdência social.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLE 019/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699EF351AC2712E2680CAE7DE2148609

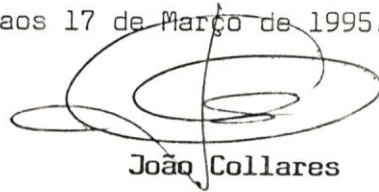




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

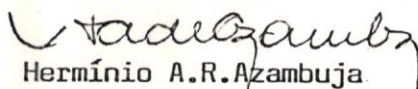
gando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 17 de Março de 1995.



João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique -se:



Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



Fl. 04 A
MAD



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº 01
Processo Nº 019/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissão, em

Henrique Tavares
Presidente FAVORÁVEL

Brício
Releitor

Diário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 01
PROCESSO N.º 019/95
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em 24.04.95

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 019/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 19 Abril

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

FAVORÁVEL

PLE 019/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699EF351AC2712E2680CAE7DE2148609





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

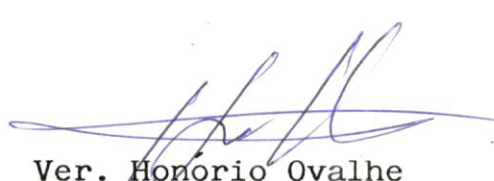
OFNº 075/ 95 /
EM 26 / 04 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio desta encaminhar a V.Excia. os Projetos-de-Lei nº 019/95, que "Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da Lei Municipal nº 1269/95", e nº 020/95, que "Acrescenta o inciso IV no artigo 4º da Lei Municipal nº 1274/95", aprovados por unanimidade em sessão plenária realizada em 25 corrente.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.


Ver. Honorio Ovalhe
Presidente em exercício

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 019/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021293 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 699EF351AC2712E2680CAE7DE2148609

